



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

DIROF
Proc. 916
Pag. 196
Ass.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA TRÊS PODERES MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - EPP.

PROCESSO Nº 00140.000916/2010-45

CONTRATO Nº 174/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRÊS PODERES MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.202.178/0001-64, com sede no STRC Trecho 3, Conjunto "B", Lote 4, Setor de Carga, Brasília/DF, CEP: 71.225-532, telefone nº (61) 3233-3070 / fax nº (61) 3233-3070 – Ramal: 217, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO NEURY DE ABRANTES**, portador da Carteira de Identidade nº 182.364 - SSP/RN, e do CPF nº 016.052.914-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 000140.000916/2010-45, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de serviços, perfazendo o percentual de 22,22%, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de R\$ 3.222,00 (três mil e duzentos e vinte e dois reais).

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo, o "caput" da Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada prestação de serviço, no



DIROF	
Proc.	916
Pag.	197
Ass.	

prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

DESCRIÇÃO	UNID.	QDE	VALOR R\$	SUBTOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PORTA A PORTA DO ACERVO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO TRECHO DE BRASÍLIA/DF COM DESTINO PARA SÃO PAULO/SP.	M ³	220	80,55	17.721,00
SEGURO DO VALOR TRANSPORTADO (1%)				5.000,00
TOTAL R\$				22.721,00

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 22.721,00 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e um reais)** correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2011.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
 Diretor de Recursos Logísticos, Substituto
 da Presidência da República

ANTONIO NEURY DE ABRANTES
 Três Poderes Mudanças e Transportes Ltda - EPP